



REGULAMENTO PARA O EMPRÉSTIMO DE COMPUTADOR PORTÁTIL – NOTEBOOKS PRACE/UNIFAL-MG

REGULAMENTO

Atendendo ao artigo 3º § 1º do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência estudantil – PNAES, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG – PRACE implanta e regulamenta o Programa de Empréstimo de Computador Portátil – notebooks (PECP).

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O PECP pela PRACE tem como objetivo contribuir para a inclusão digital dos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAL-MG, propiciando-lhe suporte técnico para desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão.

DOS BENEFICIADOS

Artigo 2º Serão beneficiados com o empréstimo os acadêmicos matriculados nos cursos presenciais de graduação da UNIFAL-MG, com prioridade para aqueles inseridos nos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela universidade.

Artigo 3º O empréstimo será por ordem cronológica de interesse.

§ 1º - O perfil socioeconômico dos usuários inseridos nos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela UNIFAL-MG será utilizado como critério de desempate quando o número de unidades de notebooks disponíveis não for suficiente para atender à demanda.

§ 2º - Havendo disponibilidade de equipamentos os notebooks poderão eventualmente ser emprestados para acadêmicos não inseridos nos programas de assistência mediante comprovação da necessidade de utilização do equipamento.

Artigo 4º Será permitido o empréstimo de apenas um computador portátil por usuário por um período de até quatro meses permitindo-se uma renovação.

DO EMPRÉSTIMO

Artigo 5º O empréstimo do computador portátil pela PRACE-UNIFAL-MG somente será efetivado ao usuário que declarar ter ciência das normativas específicas que regem este programa bem como do compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização recomendadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI – UNIFAL-MG.

Artigo 6º O empréstimo do notebook é pessoal e intransferível. O usuário será responsável direto pela guarda e conservação do computador portátil emprestado em seu nome.

Artigo 7º Para a retirada do equipamento na PRACE será necessária a apresentação do documento de identificação institucional (crachá).

Artigo 8º No ato do empréstimo é de responsabilidade do usuário a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham na embalagem devendo também testar previamente o seu funcionamento.



DA DEVOLUÇÃO

Artigo 9º O usuário é responsável pela guarda e uso do computador portátil desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

Artigo 10º A devolução do computador portátil deverá ser efetuada na PRACE pelo próprio usuário. No ato desta devolução será realizada uma vistoria do equipamento na presença do usuário. O usuário que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado no equipamento.

Artigo 11º A não devolução do computador portátil no prazo determinado implica em multa por cada dia de atraso, em valor a ser estipulado pela PRACE.

Parágrafo único: A multa será paga mediante recolhimento de GRU.

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 12º Qualquer dano ou avaria identificada no computador portátil durante o período de empréstimo será de responsabilidade do usuário.

Artigo 13º O usuário deverá devolver o notebook mesmo quando danificado, independente do tipo do dano, para avaliação e posterior cálculo de indenização.

Artigo 14º Após a vistoria realizada no ato da entrega o computador será encaminhado para o NTI da UNIFAL-MG para uma avaliação mais criteriosa. Em se detectando pelo NTI avarias que comprometam o funcionamento do aparelho o usuário será contatado

Artigo 15º O usuário deverá arcar com os custos relativos às perdas e danos ocorridos no equipamento, sendo-lhe proibido abri-lo, formata-lo ou realizar manutenções por conta própria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º Após as vistorias realizadas pelo NTI os computadores serão preparados para um novo empréstimo. Serão removidos quaisquer arquivos e/ou programas instalados pelo usuário, eximindo-se a PRACE e a UNIFAL-MG da responsabilidade pela perda destes arquivos e programas.

Artigo 17º A não devolução do computador portátil e a não quitação de eventuais débitos com a PRACE, vinculados a este programa, constituem infração que poderá acarretar a perda de auxílios aos alunos assistidos pelos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, bem como o impedimento pela Universidade da expedição de quaisquer documentos para o usuário inadimplente.

Artigo 18º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado da PRACE.